



Processo TC nº 04.369/21

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria concedida ao servidor Alírio Ferreira de Almeida, Químico, Matrícula nº 78057-0, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório inicial verificando a ausência nos autos de cópia do ato de provimento do servidor para o cargo efetivo de QUÍMICO, no qual se deu a aposentadoria em apreço.

Devidamente notificado, o gestor da PBPREV acostou defesa, esclarecendo que a servidora passou por diversas reestruturações de cargos durante sua vida funcional. Ingressou no serviço público no Cargo de Regente de ensino, Classe RE-07 com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, tendo tomado posse em 18.05.1982. Transferido para o cargo de Assessor Técnico, Nível I, de acordo com o artigo 41 da Lei Complementar nº 25 de 01.12.81, do Quadro Especial do Estado, em data de 26.05.1985, conforme artigo 1º da Lei nº 4.676 de 05.02.85, com lotação na Secretaria de Saúde. Em 1987, foi enquadrado no cargo de Químico, código ANS-922, conforme processo nº 23.495/85, com lotação na Secretaria da Saúde.

Da análise dos documentos/argumentos trazidos aos autos, a Auditoria sugeriu a BAIXA DE RESOLUÇÃO, determinando prazo para o gestor da Paraíba Previdência encaminhar cópia do processo nº 23.495/85, no qual se deu a alteração de cargo.

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Procurador Bráulio Tibério Luna Camelo, emitiu o Parecer nº 2080/21, opinando pela baixa de Resolução, assinando prazo ao atual gestor da PBPREV para que apresente a documentação reclamada pela Auditoria.

É o relatório e os interessados foram notificados para a presente Sessão.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

b) ASSINEM, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV, sob pena de aplicação de multa, por omissão, à luz do art. 56-IV da Lei Complementar nº 18/1993, apresente a esta Corte de Contas a documentação solicitada pela Auditoria.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC nº 04.369/21

Objeto: Aposentadoria

Aposentando: Alírio Ferreira de Almeida

Órgão: PBPREV

Atos de Pessoal. Aposentadoria. Assinação de prazo para providências.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 017/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.369/21, que trata da análise da aposentadoria concedida ao servidor Alírio Ferreira de Almeida, Químico, Matrícula nº 78057-0, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) ASSINAR, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV, sob pena de aplicação de multa, por omissão, à luz do art. 56-IV da Lei Complementar nº 18/1993, apresente a esta Corte de Contas a documentação solicitada pela Auditoria.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

Assinado 18 de Fevereiro de 2022 às 16:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 18 de Fevereiro de 2022 às 12:41



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 09:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 09:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO